



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1215

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1211, DE 15/03/2001.**

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica INCLUÍDO o Parágrafo Terceiro, no artigo 1º da Lei Municipal nº 1211, de 15/03/2001, que dispõe sobre a nova constituição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, tudo nos termos do artigo 3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000:**

" **Art. 1º -.....**

**Parágrafo Primeiro -.....**

**Parágrafo Segundo - .....**

**Parágrafo Terceiro - Compete ao CAE:**

**I- acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;**

**II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**

**III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-19."**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Mirai (MG), 11 de maio de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Secretário Municipal de Administração